

LEI Nº. 1252/2020. Mossâmedes, 04 de junho de 2020.

“Dá nova redação aos artigos 1º e 87 da Lei Municipal n. 1.217/2019, que dispõe sobre reestruturação do Estatuto dos Servidores da Prefeitura e Câmara Municipal de Mossâmedes.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSAMÊDES**, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação dos artigos 1º e 87 da Lei Municipal n. 1.217/2019, passando vigorar com a seguinte redação:

*“**Art. 1º.** Esta Lei institui o Plano de Cargo, Carreira e Vencimento dos servidores efetivos do Município de Mossâmedes, abrangendo os poderes Executivo e Legislativo.*

***Parágrafo Primeiro.** Para os efeitos desta lei, devem ser considerados Servidores Públicos Municipais efetivos os ingressos por concurso público e os estáveis nos termos da Constituição da República e que desempenham suas funções no âmbito do município, salvo os servidores da Educação com Plano de Cargos e Salários do Magistério.*

.....

*“**Art. 87** - Os servidores que trabalham com habitualidade em locais insalubres, em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas, farão jus ao recebimento de adicional de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) ou 10% (dez por cento) do salário base de cada servidor, conforme o grau de classificação: nos graus*

máximos, médio e mínimo, respectivamente, que será mensurado por um profissional habilitado.”

Parágrafo único - O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e periculosidade deverá optar por um deles, não sendo acumuláveis estas vantagens.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a entrada em vigor da Lei n. 1.217/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mossâmedes-Go, aos quatro (04) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (2020).


Cácio Moreira Adorno
PREFEITO
MOSSÂMEDES-GO.

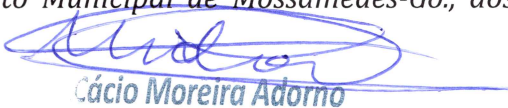
Cácio Moreira Adorno
Prefeito Municipal de Mossâmedes



LEI MUNICIPAL Nº 1252/2020.

*Fulcrada na competência e atribuições que me conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica Municipal, no exercício da direção superior da Administração Municipal, SANCIONO integralmente o presente Autógrafo de Lei, para que seja transformado na Lei Municipal nº 1252/2020, que **"Dá nova redação aos artigos 1º e 87 da Lei Municipal n. 1.217/2019, que dispõe sobre reestruturação do Estatuto dos Servidores da Prefeitura e Câmara Municipal de Mossamedes."** Para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Mossamedes-Go., aos 04 (quatro) dias do mês de junho do ano de 2020.



Cácio Moreira Adorno
PREFEITO
MOSSÂMEDES-GO.
Cácio Moreira Adorno
Prefeito de Mossamedes

CERTIDÃO

*Certifico para os fins e efeitos de mister que foi publicada no placar desta Prefeitura, a Lei Municipal de nº 1252/2020, que **"Dá nova redação aos artigos 1º e 87 da Lei Municipal n. 1.217/2019, que dispõe sobre reestruturação do Estatuto dos Servidores da Prefeitura e Câmara Municipal de Mossâmedes."** no dia 04 de junho de 2020.*

Mossâmedes/GO., aos 04 (quatro) dias do mês de junho do ano de 2020.


Luiza Helena Marques de Almeida
Chefe de Gabinete